SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: (61)21053700 - http://www.confea.org.br

CONVÊNIO Nº 30/2023

Processo: 00.002055/2023-59
Tipo de Processo: Prodesu: II A - Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc)
Assunto: Prodafisc - II-A / Crea RN - Aquisição
Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Unidade Gestora: GDI

O presente dispensa visto jurídico, conforme Parecer Referencial nº 152/2021 - documento SEI 0493925.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN (PROCESSO SEI Nº 00.002055/2023-59).

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil **Joel Krüger**, RG nº 1.840.700-0 SSP/PR, CPF nº [redacted].216.509-[redacted], devidamente autorizado pela Resolução nº 1.030, de 2010, Decisões Normativas nº 087, de 2011, e nº 088, de 2011, e pela Decisão Plenária nº 1174/2023.

CONVENENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 08.025.934/0001-90, com sede na cidade de Natal-RN, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Civil **Ana Adalgisa Dias Paulino**, RG nº 2104085683 - SSP/RN, CPF nº [redacted].353.264-[redacted].

Têm justo e acordado o presente convênio referente ao **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO - PRODAFISC - PRODESU II-A**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Resolução nº 1.030, de 2010, Decisões Normativas nº 87, de 2011 e nº 88, de 2011, Portaria Interministerial nº 424/2016, Portaria AD-nº 104/2017 - Manual de Convênios do Confea e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a aquisição de 4(quatro) veículos automotores, sendo 2(dois) automotores de passeio e 2(dois) tipo pick-up, consoante descritivo disposto no Plano de Trabalho do Processo nº 00.002055/2023-59.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO CONVÊNIO

2.1. O valor a ser aplicado na execução do objeto do convênio é de **R$ 677.466,66**(seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo que:

2.1.1. O Concedente repassará ao Convenente a importância de **R$ 677.466,66**(seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com recursos do Prodesu.

2.2. Os valores deverão ser depositados em conta bancária específica para o(s) repasse(s) referente a este instrumento e mantida pelo Convenente, a ser indicada posteriormente.

2.3. A liberação dos valores relativos ao repasse do Concedente obedecerá ao cronograma de desembolso simplificado abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO		
Nº da Parcela	**Mês de Desembolso**	**Total**
1	1º mês de vigência do Convênio	R$ 677.466,66
TOTAL DO REPASSE		**R$ 677.466,66**

2.4. Para recebimento dos recursos previsto no item 2.3. o Convenente deverá:

2.4.1. Encaminhar o(s) Termo(s) de Adjudicação e de Homologação do(s) certame(s) licitatório(s), documento equivalente no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação ou contrato já firmado com terceiros para tal fim;

2.4.2. Estar em situação regular junto ao fisco, Justiça do Trabalho, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e ao Confea; e

2.5. O repasse decorrente do presente convênio correrá à conta da dotação orçamentária do Concedente alocada no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.04.01.001 - Transferências de Capital - Prodesu e outros Auxílios - Centro de Custos: 1.3.07 - PRODESU II Estruturação da Gestão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO

3.1. São condições para a assinatura do presente convênio, a serem cumpridas pelo Convenente, não se encontrar em mora ou inadimplente, comprovadas mediante:

3.1.1. Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais à dívida ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda;

3.1.2. Certidões de regularidade relativas aos tributos estaduais e municipais;

3.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990;

3.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

3.1.5. Declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua, sem prejuízo da apresentação das certidões previstas nos itens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3. e 3.1.4.;

3.1.6. Declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do Plano de Trabalho ora apresentado; e

3.1.7. Adimplência junto ao Confea.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O Convenente neste ato obriga-se a:

4.1.1. Executar o Plano de Trabalho, realizando as etapas e atividades nos prazos pactuados no cronograma físico.

4.1.2. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente com relação ao objeto do convênio, vinculado às despesas descritas no Plano do Trabalho constante do Processo nº 00.002055/2023-59.

4.1.3. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1(um) mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a 30(trinta) dias.

4.1.4. Apresentar a prestação de contas institucional e a econômico-financeira dos recursos totais recebidos, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após o término da vigência do convênio, contendo os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais;

c) relatório da prestação de contas; e

d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.

4.1.4.1. No caso de a prestação de contas não ser apresentada dentro do prazo acima estipulado o Convenente terá o prazo suplementar de mais 30(trinta) dias para apresentá-la, sob pena, de devolução dos recursos.

4.1.4.2. Se ao término do prazo suplementar acima estipulado o Convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o Concedente registrará sua inadimplência junto ao Sistema Confea/Crea e Mútua e instaurará tomada de contas especial.

4.1.5. Restituir ao Concedente o total ou saldo dos recursos atualizado monetariamente, sem incidência de juros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:

a) não tenha havido qualquer execução física;

b) os recursos não forem aplicados em sua totalidade;

c) for descumprida, pelo Convenente, qualquer outra cláusula estabelecida neste convênio, não indicada em cláusula específica;

d) findo o prazo suplementar estabelecido no item 4.1.4.1.;

e) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

f) não for comprovada a boa e regular aplicação de parcelas recebidas, por ocasião de procedimentos de fiscalização realizados pelo Concedente;

g) verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

h) da denúncia por inciativa de ambas as partes; e

i) da ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do convênio.

4.1.6. Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo Concedente a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, a qualquer tempo, a fim de conservar a prerrogativa de autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo convênio no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

4.2. O descumprimento das exigências tratadas nos itens 4.1. constitui impedimento para assinatura de novo convênio, até a sua devida regularização.

4.3. O Convenente manifesta concordância prévia à formalização de aditivo simplificado pelo Concedente, obrigando-se a alterar o Plano de Trabalho para se adequar ao valor licitado e aos respectivos cronogramas.

4.4. O Concedente neste ato obriga-se a:

4.4.1. Publicar no Diário Oficial da União (DOU) o extrato deste instrumento;

4.4.2. Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste Convênio;

4.4.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;

4.4.4. Analisar a prestação de contas do Convenente, aprovando-as ou não;

4.4.5. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste convênio;

4.4.6. Liberar os recursos, conforme previsto neste instrumento; e

4.4.7. Prorrogar de ofício a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, de inteira responsabilidade do Concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente convênio terá vigência de **12(doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais.

5.2. O presente convênio será executado em **12(doze) meses**, de acordo com o cronograma físico do projeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente convênio só poderá ser alterado mediante apresentação de proposta do Convenente, devidamente formalizada e justificada, no prazo mínimo de 60(sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto aprovado.

6.2. Os termos do presente convênio só poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

7.1. É vedada a cessão ou transferência do presente convênio, salvo com autorização por escrito do Concedente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. Este convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos participes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este convênio poderá ser rescindido quando:

9.1.1. Denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

9.1.2. Não comprovada a boa e regular aplicação de recursos repassados, durante sua vigência;

9.1.3. Verificadas práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública durante sua execução;

9.1.4. A qualquer tempo, a critério do Concedente, quando descumprida qualquer de suas cláusulas e condições pactuadas; ou

9.1.5. O Termo de Referência/Projeto Básico não seja entregue no prazo estabelecido e/ou receba parecer contrário à sua aprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

10.1. Quando verificados atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, a liberação da verba do convênio poderá ser suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, pelo prazo de até 30(trinta) dias contados a partir da comunicação do evento pelo Concedente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

11.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo Convenente.

11.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do convênio, as partes poderão revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade ou rescindi-lo.

11.4. Aplicam-se ao presente convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

11.5. É prerrogativa do Concedente exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, inclusive no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade.

11.6. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do Convenente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

c) pagamento de despesas cujas finalidades sejam diversas da estabelecida no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência;

d) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

e) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

f) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do Convenente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

g) transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade;

h) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;

i) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;

j) custeio de despesas com alimentação e coquetéis;

k) confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes;

l) custeios operacionais, diretos ou indiretos, do Convenente e demais partícipes do convênio;

m) honorários ou salários de dirigentes ou empregados do Convenente e demais partícipes do convênio; e

n) obrigações previdenciárias, trabalhistas ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.

11.7. É vedado, também, o aditamento do presente convênio com alteração do objeto.

11.8. É parte integrante do presente convênio o Processo nº 00.002055/2023-59, independentemente de sua transcrição.

11.9. O Convenente deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste convênio.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Adilson José de Lara**, **Gerente de Desenvolvimento Institucional**, em 12/07/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino**, **Presidente do Crea-RN**, em 12/07/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 13/07/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0783756** e o código CRC **17C40F2E**.